PROJETO DE LEI Nº 37/2023

Altera a Lei nº 1.248, de 11 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$16.651.789,83, para as Secretarias de Desenvolvimento Social e Econômico, Segurança Pública e Trânsito, Meio Ambiente, Fazenda, Esportes e Lazer, Turismo e Cultura, Infraestrutura, Administração e Agricultura e Pesca.

LEI

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 1.248, de 11 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$16.651.789,83, para as Secretarias de Desenvolvimento Social e Econômico, Segurança Pública e Trânsito, Meio Ambiente, Fazenda, Esportes e Lazer, Turismo e Cultura, Infraestrutura, Administração e Agricultura e Pesca.~~

...

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação por tendência, no valor de R$16.651.789,83, para as Secretarias de Desenvolvimento Social e Econômico, Segurança Pública e Trânsito, Meio Ambiente, Fazenda, Esportes e Lazer, Turismo e Cultura, Infraestrutura, Administração e Agricultura e Pesca. (NR)

...

Art. 2º Altera o art. 1º, da Lei nº 1.248, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com excesso de arrecadação, no valor de R$16.651.789,83, para reforço no exercício financeiro de 2023 das seguintes dotações orçamentárias:~~

...

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com excesso de arrecadação por tendência, no valor de R$16.651.789,83, para reforço no exercício financeiro de 2023 das seguintes dotações orçamentárias: (NR)

...

Art. 3º Altera o art. 2º, da Lei nº 1.248, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas da fonte 150070000000 – Recursos não vinculados de Impostos, nos termos do inciso II, do §1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.~~

...

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por tendência das receitas da fonte 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos, nos termos do inciso II, do §1º e §3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso IV, do art. 6º, da Lei nº 1.235, de 22 de dezembro de 2022 – LOA 2023.(NR)

...

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 14 de abril de 2023.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

Assinado de forma digital por JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Dados: 2023.04.14 12:31:56 -03'00'

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 37/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 1.248, DE 11 DE ABRIL DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$16.651.789,83, PARA AS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO, SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, MEIO AMBIENTE, FAZENDA, ESPORTES E LAZER, TURISMO E CULTURA, INFRAESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E AGRICULTURA E PESCA.

Excelentíssimos Senhores Vereadores de Itapoá, este Projeto de Lei pretende alterar a Lei nº 1.248, de 2023, pois foi constatada a inconsistência no texto da lei, visto que não se trata de recursos provenientes de excesso de arrecadação, e sim por tendência de excesso de arrecadação. A suplementação por tendência de arrecadação está de acordo com o inciso II, do §1º e §3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso IV, do art. 6º, da Lei nº 1.235, de 22 de dezembro de 2022 – LOA 2023.

Há que se considerar que no Projeto de Lei nº 31/2023, que deu origem a LM nº 1.248/2023, a intenção do legislador já era promover a suplementação com recursos provenientes de tendência de excesso de arrecadação, contudo houve um equívoco no trâmite do projeto, ocasionando a desconsideração do termo “tendência”.

Por estas razões e, considerando que a urgência desta alteração advém da necessidade de cumprir com contratos licitatórios vigentes, levamos o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando aos nobres Vereadores que ele seja apreciado, discutido e aprovado nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Itapoá, 14 de abril de 2023.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820